

# TIVIT Infraestrutura de Tecnologia S.A.

CNPJ/MF 46.076.909/0001-24 - NIRE 35300591020

## **Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em 31 de julho de 2023**

**TIVIT Infraestrutura de Tecnologia S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de Paulo, na Rua Bento Branco de Andrade, nº 621, Jardim Dom Bosco, CEP 04757-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 46.076.909/0001-24, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Companhia**”), vem, pela presente, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), convocar os senhores acionistas para reunirem-se em assembleia geral extraordinária (“**Assembleia Geral**”), no dia 31 de julho de 2023, às 11 horas, em primeira convocação, na sede social da Companhia, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) criação e fixação dos direitos de ações preferenciais de emissão da Companhia; (ii) retificação do Plano de Incentivo de Longo Prazo aprovado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 25 de janeiro de 2023, às 10 horas, registrada sob o nº 144.901/23-7; (iii) alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia; (iv) autorização expressa para que os administradores da Companhia, seus procuradores e/ou representantes, conforme o caso, pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e implementação das deliberações ora tomadas; e (v) outros assuntos de interesse da Companhia. **Informações Gerais:** As pessoas presentes à Assembleia Geral deverão provar a sua qualidade de acionista nos termos do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações. Ainda, consoante o artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, o acionista somente poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. Com relação aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na Assembleia Geral caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi outorgada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos. Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia. São Paulo, 22 de julho de 2023. **Luiz Roberto Novaes Mattar** - Presidente do Conselho de Administração.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.

Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site:

<https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>